



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 024/2025

Zortéa/SC 21 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Maicon Fabiano Martinazzo
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 001/2025, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRODUÇÃO DE SILAGEM EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA PARA FINS RESIDENCIAIS**, a forma que especifica.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROSANE ANTUNES
PIRES

INFELD:9068425790

4

Assinado de forma digital
por ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2025.01.21 10:37:43
-03'00'

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRODUÇÃO
DE SILAGEM EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA
PARA FINS RESIDENCIAIS**

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, Prefeita Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda área urbana consolidada para fins residenciais, a produção de silagem de forma a evitar o acúmulo e a disseminação de poeira nas residências vizinhas aos imóveis urbanos utilizados para essa finalidade.

Art. 2º - O proprietário que for flagrado infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa, cujo valor deverá ser arbitrado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Caso haja reincidência da infração, a multa deverá ser aumentada.

Art. 4º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do Município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da Lei;

Art. 5º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Zortéa, 20 de janeiro de 2025.

ROSANE ANTUNES
PIRES

INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2025.01.21 10:11:19 -03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 01/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a produção de silagem em toda área urbana consolidada para fins residenciais do Município de Zortéa, de forma a evitar o acúmulo e a disseminação de poeira nas residências vizinhas.

É sabido a importância que a silagem tem na alimentação, produção e produtividade do gado bovino de corte e leite, no entanto, sua produção em zona urbana amplamente habitada gera poluição devido à poeira, causando inúmeras reclamações dos moradores vizinhos.

Portanto, referida atividade deverá ser realizada exclusivamente em áreas rurais ou afastadas de residências situadas no perímetro urbano.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 20 de janeiro de 2025.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital
por ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD:90684257904
Dados: 2025.01.21 10:11:29
-03'00'

**Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal**